

REPÚBLICA DE



CABO VERDE

BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTA NÚMERO -- 24\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 10\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 30%.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados de importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS

	Ano	Semestre
Para o País	500\$00	380\$00
Para o estrangeiro	900\$00	740\$00
AVULSO: por cada duas páginas	4\$00	

Os períodos de assinatura contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas da Quinta-feira de cada semana.

Os que o forem depois da data finda do cartão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

SUMÁRIO

MINISTÉRIO DO INTERIOR:

Portaria n.º 35/81:

Atribui cartão de identificação aos Delegados do Governo nos Concelhos.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA:

Portaria n.º 36/81:

Aprova os Estatutos do Boavista Futebol Clube.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES:

Portaria n.º 37/81:

Põe em circulação 306 500 selos comemorativos da emissão «Constituição».

Gabinete do Primeiro Ministro:

Secretaria-Geral do Governo.

Direcção-Geral da Função Pública.

Contas e balancetes diversos.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Portaria n.º 35/81

de 23 de Maio

Convindo atribuir cartão de identificação a Delegados do Governo nos Concelhos;

Manda o Governo da República de Cabo Verde pelo Ministro do Interior o seguinte:

Artigo 1.º É aprovado o seguinte modelo de cartão de identificação, para uso dos Delegados do Governo, nos Concelhos, com o formato de 10,8 cm x 7,4 cm e a cor creme.

Art. 2.º Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Ministério do Interior, 23 de Maio de 1981. — O Ministro, *Júlio César de Carvalho*.

Modelo do cartão a que se refere o artigo 1.º desta portaria: *anverso:*

República de Cabo Verde

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral da Administração Interna

Cartão de Identificação do Delegado do Governo

Do...

Nome...

...

Idade...

Estado...

Fotografia

O Director-Geral,

...

e o verso:

Assinatura do titular

...

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Portaria n.º 36/81

de 23 de Maio

O Boavista Futebol Clube, agremiação desportiva e recreativa com sede na cidade da Praia, submeteu ao Ministério da Educação e Cultura, para aprovação os seus novos estatutos.

Vistas as disposições do Decreto-Lei n.º 11/75, de 22 de Março;

Ouvida a Direcção de Educação Física e Desportos;

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro da Educação e Cultura, o seguinte:

1.º O Boavista Futebol Clube passa a designar-se Boavista Futebol Clube da Praia.

2.º São aprovados para todos os efeitos legais, os Estatutos do Boavista Futebol Clube da Praia que fazem parte integrante desta portaria e baixam assinados pelo director de Educação Física e Desportos.

Ministério da Educação e Cultura, 23 de Maio de 1981.
— O Ministro, José Eduardo Araújo.

NOTA PREAMBULAR

Em 20 de Março de 1948, foram aprovados e publicados no *Boletim Oficial* de Cabo Verde os Estatutos do Boavista Futebol Clube com sede na cidade da Praia e cuja fundação remonta ao ano de 1939.

Mais de trinta anos transcorridos desde a sua existência oficial, impunha-se adaptar os respectivos Estatutos à nova feição que o Desporto Nacional assumiu com o advento da nossa independência.

Motivados por tal constatação, os sócios do clube em Assembleia Geral procederam a uma análise geral dos anteriores Estatutos e deliberaram, por unanimidade, elaborar os presentes para serem submetidos a superior apreciação.

ESTATUTOS DO BOAVISTA FUTEBOL CLUBE DA PRAIA

CAPÍTULO I

Sede e fins

Artigo 1.º O Boavista Futebol Clube, agremiação desportiva e recreativa, fundada na cidade da Praia em 9 de Abril de 1939, cujos Estatutos foram aprovados e publicados no *Boletim Oficial* n.º 12, de 20 de Março de 1948 — Alvará n.º 2/948, passará a denominar-se Boavista Futebol Clube da Praia.

Art. 2.º O Boavista Futebol Clube da Praia terá a sua sede na cidade da Praia e tem por finalidade a prática do desporto, além de outras actividades recreativas e culturais.

Art. 3.º O Boavista Futebol Clube da Praia é composto por um número ilimitado de sócios de ambos os sexos, e rege-se pelas disposições dos presentes Estatutos e legislação oficial aplicável.

Art. 4.º A duração do clube é por tempo indeterminado, só podendo ser dissolvido por deliberação tomada em Assembleia Geral por mais de dois terços de sócios em pleno gozo dos seus direitos associativos.

Art. 5.º No exercício das suas atribuições pode o Boavista Futebol Clube da Praia, em especial:

- a) Organizar provas desportivas;
- b) Promover actividades culturais;
- c) Participar em provas, jogos e actividades desportivas, culturais, artísticas, recreativas, oficiais ou não, de qualquer nível.

CAPÍTULO II

Dos fundos do clube e sua utilização

Art. 6.º Constituem fundos do clube:

- a) As jóias;
- b) As quotas mensais dos sócios;
- c) As ofertas e donativos de que o clube seja beneficiário;
- d) Os rendimentos dos jogos, festas e exibições artísticas;
- e) As subvenções que lhe forem atribuídas por entidades oficiais ou particulares;
- f) O mais que lhe for consignado por lei ou regulamento.

Art. 7.º Os fundos do clube ficam à guarda e responsabilidade da respectiva Direcção.

CAPÍTULO III

Dos sócios

SECÇÃO I

Dos requisitos da admissão

Art. 8.º Podem ser sócios do Boavista Futebol Clube da Praia, os indivíduos de qualquer nacionalidade e sexo, com mais de 12 anos de idade.

Art. 9.º Salvo disposição em contrário, a admissão dos sócios é da competência da Direcção sob proposta de um sócio com mais de dois anos nessa qualidade ou de um dos membros dos corpos gerentes.

Art. 10.º A proposta de admissão de menores de 12 anos de idade para sócios do clube deverá fazer-se acompanhar de autorização dos pais ou encarregados de educação.

SECÇÃO II

Da classificação dos sócios

Art. 11. — 1. São as seguintes as categorias de sócios do Boavista Futebol Clube da Praia:

- Sócios fundadores;
- Sócios ordinários;
- Sócios beneméritos;
- Sócios virtuais;
- Sócios honorários.

2. a) São sócios fundadores os que já o eram à data da fundação do clube e continuaram a sê-lo durante a vigência dos anteriores Estatutos;
- b) São sócios ordinários os que vierem a ser admitidos na vigência dos ditos estatutos;
- c) São sócios beneméritos os que tiverem prestado ao clube qualquer serviço considerado valioso, doarem quantia não inferior a 2 500\$00 (dois mil

e quinhentos escudos) ou pagarem quota mensal não inferior a 100\$ (cem escudos), cabendo a sua designação à Assembleia Geral;

- d) São sócios virtuais os que se tiverem distinguido em determinado ou determinados ramos desportivos, embora não paguem quotas, desde que já estejam no clube há pelo menos um ano e aos quais seja conferido o direito de voto na Assembleia Geral, após boas informações do Director desportivo;
- e) São sócios honorários os que, forem designados como tais em sessão plenária da Assembleia Geral em virtude de serviços valiosos prestados ao clube e já eram sócios ordinários há mais de cinco anos.

SECÇÃO III

Dos direitos e deveres dos sócios

Art. 12.º — 1. São direitos dos sócios:

- a) Eleger e ser eleito para os corpos gerentes do Boavista Futebol Clube da Praia;
- b) Participar nas actividades do clube ou a elas assistirem;
- c) Utilizar, nos termos dos regulamentos internos, os bens e instalações do clube;
- d) Propôr novos sócios;
- e) Assistir às reuniões da Assembleia Geral e nelas votar.

2. O disposto nas alíneas a) e e) não se aplica aos sócios menores de 18 anos.

Art. 13.º São deveres dos sócios:

- a) Pagar as jóias e quotas mensais;
- b) Desempenhar os cargos para que tenham sido eleitos ou designados, com zelo, dedicação e interesse;
- c) Observar e respeitar os presentes Estatutos, os regulamentos internos do clube, as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- d) Respeitar e dignificar o nome do Boavista Futebol Clube da Praia.

Art. 14.º A jóia e as quotas mensais são fixadas pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

CAPÍTULO IV

Das sanções

Art. 15.º — 1. Os sócios ficam sujeitos às seguintes penalidades:

- a) Admoestação pública;
- b) Suspensão temporária;
- c) Expulsão.

2. Incorrem na pena de admoestação pública os sócios que, pela primeira vez, faltarem ao cumprimento dos seus deveres ou se recusarem injustificadamente a prestar qualquer serviço pessoal solicitado pela Direcção ou pela Assembleia Geral.

3. Incorrem na pena de suspensão de 30 dias a 18 meses os sócios que, sem justificação atendível, tenham reincidido no incumprimento dos seus deveres, no desempenho dos cargos para que tenham sido eleitos ou designados pela Assembleia Geral.

4. A pena de expulsão aplica-se:

- a) Aos sócios que tenham sido duas vezes suspensos;
- b) Aos sócios que, sem motivo justificado tiverem deixado de pagar quotas por mais de seis meses;
- c) Aos sócios que lesarem gravemente os interesses do clube ou o desacreditarem por qualquer forma;
- d) Aos sócios condenados por crime desonroso;
- e) Aos sócios que ofenderem verbal e ou corporalmente os membros dos corpos gerentes no exercício das suas funções ou por causa das mesmas.

Art. 16.º Ao sócio acusado é sempre garantido o direito de defesa.

Art. 17.º Quando a pena de suspensão tiver derivado da falta de pagamento das quotas, o sócio poderá ser readmitido desde que pague todas as quotas atrasadas.

Art. 18.º Da aplicação das penas previstas no artigo 15.º cabe sempre recurso para a Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Dos órgãos sociais

Art. 19.º São órgãos sociais:

- a) A Mesa da Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

Art. 20.º A Assembleia Geral é composta por todos os sócios com idade superior a 18 anos, em pleno gozo dos seus direitos associativos.

Art. 21.º A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente de dois em dois anos, em Dezembro ou princípios de Janeiro do ano seguinte, para eleição dos novos corpos gerentes e anualmente em Março para a apreciação do relatório da Direcção e das contas da gerência.

Art. 22.º Poderá a Assembleia Geral reunir-se extraordinariamente, por iniciativa do seu presidente, sob proposta da Direcção ou do Conselho Fiscal ou a pedido de, pelo menos metade mais um dos seus membros.

Art. 23.º A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos bianualmente nos termos da 1.ª parte do artigo 21.º

Art. 24.º — 1. A Assembleia Geral não pode funcionar sem que esteja presente pelo menos metade e mais um dos seus membros.

2. Na falta do «quorum» referido no número anterior, será convocada nova reunião dentro dos sete dias seguintes, a qual funcionará validamente com qualquer número de sócios.

Art. 25.º A Assembleia Geral delibera por maioria de votos dos membros presentes.

Art. 26.º Das reuniões da Assembleia Geral serão sempre lavradas actas, em livro próprio contendo à margem a lista dos sócios presentes, que serão assinadas, depois de lidas e aprovadas, pela respectiva Mesa.

Art. 27.º São atribuições da Assembleia Geral:

- a) Eleger os corpos gerentes;
- b) Discutir e aprovar as contas de gerência;

- c) Discutir e decidir qualquer assunto de interesse para a vida do clube;
- d) Admitir sócios honorários e beneméritos, sob proposta da Direcção;
- e) Fixar jóias e quotas mensais;
- f) Discutir e aprovar alterações aos Estatutos;
- g) Apreçar as actas da Direcção;
- h) Homologar os regulamentos internos.

Art. 28.º As datas das reuniões da Assembleia Geral serão tornadas públicas através de avisos difundidos pelos órgãos de informação e de convocatórias dirigidas aos sócios em pleno gozo dos seus direitos associativos.

Art. 29.º A gerência do clube é assegurada por uma Direcção eleita pela Assembleia Geral por dois anos, podendo haver reeleição.

Art. 30.º A Direcção ou qualquer dos seus membros podem, em qualquer altura do seu mandato, ser demitidos pela Assembleia Geral por deliberação de pelo menos dois terços dos seus membros.

Art. 31.º A Direcção é composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e dois vogais, sendo um suplente.

Art. 32.º A Direcção reúne-se ordinariamente, todos os meses e extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa do seu presidente ou a pedido da maioria dos seus membros.

Art. 33.º A Direcção não poderá funcionar sem que estejam presentes, pelo menos três dos seus membros.

Art. 34.º A Direcção delibera por maioria de votos dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.

Art. 35.º Compete à Direcção:

- a) Administrar os fundos sociais para a realização dos fins do clube, nos termos dos presentes Estatutos;
- b) Admitir sócios;
- c) Aplicar penalidade aos sócios;
- d) Representar o Boavista Futebol Clube da Praia;
- e) Observar e fazer cumprir os Estatutos e regulamentos internos;
- f) Organizar e dirigir as actividades do clube;
- g) Elaborar os regulamentos internos.

Art. 36.º O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente sempre que necessário, por iniciativa do seu Presidente ou a pedido de um dos seus membros.

Art. 37.º O Conselho Fiscal não poderá reunir-se sem a presença de, pelo menos dois terços dos seus membros.

Art. 38.º O Conselho Fiscal é composto por um presidente e dois Vogais eleitos por dois anos, podendo ser reeleitos por igual período de tempo.

Art. 39.º Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar as contas e o funcionamento do clube;
- b) Velar pelo cumprimento dos Estatutos e regulamentos;
- c) Dar parecer sobre as contas da gerência e, em geral sobre quaisquer assuntos que lhe forem submetidos pela Direcção ou Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Art. 40.º O exercício de qualquer dos cargos dos órgãos sociais é gratuito.

Art. 41.º Em caso de dissolução do clube a liquidação do património social far-se-á de acordo com a deliberação da Assembleia Geral reunida para o efeito.

Art. 42.º Em caso de falta de fundos do Boavista Futebol Clube da Praia, para cobrir as despesas extraordinárias, fica a Direcção autorizada a abrir para o efeito, subscrição entre sócios ou pessoas alheias ao clube e contrair empréstimos em estabelecimentos bancários ou congéneres, recaíndo a responsabilidade sobre os membros directivos em exercício.

Art. 43.º No que estes Estatutos sejam omissos, rege o regulamento geral interno, cuja aprovação e alterações são da competência da Assembleia Geral.

Art. 44.º Ficam revogados os anteriores Estatutos do Boavista Futebol Clube, aprovados por Alvará n.º 2, de 20 de Março de 1948 e publicados no *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data.

Direcção de Educação Física e Desportos, na Praia, 6 de Maio de 1981. — O Director, *João Burgo Tavares*.

—oço—

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 37/81
de 23 de Maio

Manda o Governo da República de Cabo Verde pelo Ministro dos Transportes e Comunicações o seguinte:

Artigo único. São postos em circulação 306 500 selos comemorativos da emissão «Constituição» com as dimensões de 31 x 46^{mm}, denteado 12^{1/2}, impressão «off-set» em papel cromo, na taxa única de 4\$50.

Ministério dos Transportes e Comunicações, 12 de Maio de 1981. — O Ministro, *Herculano Vieira*.

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

Secretaria-Geral do Governo

DECLARAÇÃO

Para os devidos efeitos, se declara nula e de nenhum efeito, a Portaria n.º 29/81 de 2 de Maio de 1981, inserta no *Boletim Oficial* n.º 18.

RECTIFICAÇÕES

Por ter saído inexacto, o mapa de orçamento das receitas e despesas, dos Municípios do Porto Novo e do Paúl aprovado pela Portaria n.º 18/81, inserta no *Boletim Oficial* n.º 14, de 4 de Abril de 1981, novamente se publica, ficando sem efeito a publicação anterior.

Portaria n.º 18/81

de 4 de Abril

Convindo confirmar os orçamentos dos Municípios do Porto Novo e do Paúl devidamente aprovados pelos respectivos Conselhos Deliberativos;

Manda o Governo da República de Cabo Verde pelo Ministro do Interior o seguinte:

Artigo 1.º São confirmados os orçamentos dos Municípios do Porto Novo e do Paúl para o ano económico de 1981, segundo o esquema do mapa anexo que faz parte integrante desta portaria;

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor com efeitos retroactivos a 1 de Janeiro do ano em curso.

Ministério do Interior, 2 de Maio de 1981. — O Ministro, *Júlio César de Carvalho*.

Mapa das receitas e despesas dos Municípios do Porto Novo e do Paúl para o ano económico de 1981, a que se refere a Portaria n.º 18/81, de 4 de Abril:

Designação	Municípios de	
	Porto Novo	Paúl
RECEITAS ORDINÁRIAS		
<i>Receitas correntes</i>		
1 — Impostos directos...	249 000\$00	160 000\$00
2 — Impostos indirectos: taxas, licenças e outros serviços gerais pagos por empresas.	55 800\$00	497 400\$00
3 — Taxas, multas e outras penalidades...	103 600\$00	179 800\$00
4 — Rendimento de propriedades...	—\$—	3 000\$00
5 — Transferências correntes...	1 063 590\$00	514 200\$00
6 — Venda de bens duradouros.		20\$00
7 — Venda de serviços e bens não duradouros...	922 840\$00	293 700\$00
8 — Outras receitas correntes...	1 115 500\$00	480 500\$00
<i>Receitas de capital</i>		
9 — Venda de bens de investimentos...	72 600\$00	2 000\$00
10 — Transferências de capital...	1 260\$00	500\$00
13 — Outras receitas de capital.	100\$00	100\$00
14 — Reposições...	1 100\$00	100\$00
Soma das receitas correntes e de capital e reposições...	3 585 390\$00	2 131 320\$00
15 — Contas de ordem...	1 000\$00	20 000\$00
Total das receitas ordinárias...	3 586 390\$00	2 151 320\$00
DESPESAS ORDINÁRIAS		
Serviços gerais...	2 291 660\$00	2 039 400\$00
Serviços de abastecimento de água...	325 200\$00	—\$—
Serviços de produção e distribuição de energia eléctrica...	786 910\$00	—\$—
Serviços de urbanização e obras.	120 000\$00	—\$—
Despesas comuns...	61 620\$00	91 920\$00
Soma...	3 585 390\$00	2 131 320\$00
Contas de ordem...	1 000\$00	20 000\$00
Total das despesas ordinárias...	3 586 390\$00	2 151 320\$00

Por terem saído inexactas, rectificam-se, nas partes relativas as declarações respeitantes à nomeação dos membros da Comissão de Moradores, a seguir indicadas:

1 — Declaração publicada no *Boletim Oficial* n.º 51, de 22 de Dezembro de 1979:

Onde se lê:

Comissão de Moradores de Campo de Chã.

Deve-se ler:

Comissão de Moradores de Campo de Cão.

2 — Declaração publicada no *Boletim Oficial* n.º 33, de 16 de Agosto de 1980:

Onde se lê:

Mafaldo Barros Soares.

Filipe Vaz Mendes.

Deve-se ler:

Mafaldo Barros Amarante.

Filipe Mendes Barbosa.

Secretaria-Geral do Governo, na Praia, 13 de Maio de 1981. — O Secretário-Geral, *João de Deus Maximiano*.

Direcção-Geral da Função Pública

Despachos do Camarada Primeiro Ministro:

De 20 de Abril de 1981:

Mário Alberto Gomes da Silva, servente da Imprensa Nacional — exonerado do referido cargo, a seu pedido, com efeitos a partir de 1 de Maio do corrente.

De 18 de Maio:

Tamaz Vaz Soares de Carvalho, 1.º oficial da Direcção-Geral de Saúde, desligado de serviço para efeitos de aposentação, por despacho do Camarada Secretário de Estado da Administração Interna, Função Pública e Trabalho, de 21 de Março de 1978, publicado no *Boletim Oficial* n.º 15/78 — concedida a aposentação definitiva, no lugar, com direito à pensão definitiva anual de 57 120\$00, fixada de harmonia com o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, e correspondente a 28 anos de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo o aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo. Deve descontar de compensação de aposentação em atraso, a importância de 29 530\$00, amortizável em 120 prestações mensais e consecutivas.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação do capítulo 17.º, artigo 143.º do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 21 de Maio de 1981).

Renato Soares Ribeiro, escriturário-dactilógrafo, definitivo, ora exercendo interinamente as funções de aspirante, do quadro da Direcção-Geral da Administração Interna — transferido, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto n.º 14/77, de 5 de Março, para o Ministério da Educação e Cultura (Departamento do Pessoal e Controlo Administrativo).

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 8.º, artigo 52.º do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 21 de Maio de 1981).

Despachos do Camarada Ministro dos Negócios Estrangeiros:

De 30 de Abril de 1981:

António Pedro Monteiro Lima, técnico superior e chefe do Departamento de África, Ásia e Oceânia, do Ministério dos Negócios Estrangeiros — exonerado das funções de Encarregado de Negócios, interino, da República de Cabo Verde na República do Senegal, para que havia sido nomeado por despacho de 18 de Julho de 1980, publicação no *Boletim Oficial* n.º 34/80, com efeitos retroactivos a 30 de Agosto de 1980.

Alice Ensa Sainte-Luce — exonerada do cargo de Secretária do Camarada Ministro dos Negócios Estrangeiros, a partir de 18 de Abril do corrente ano, data em que tomou posse do cargo de técnico profissional de 1.º nível de 1.ª classe, definitivo, do referido Ministério.

Despachos do Camarada Ministro do Interior:

De 7 de Abril de 1981.

Benvindo Pereira — nomeado para, em comissão de serviço, exercer o cargo de agente administrativo do quadro da Direcção-Geral da Administração Interna, com colocação na Calheta de S. Miguel.

Maria da Conceição dos Reis Mascarenhas — nomeada para, interinamente, exercer o cargo de escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, do quadro da Direcção-Geral da Administração Interna.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 5.ª, artigo 35.º do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 8 de Maio de 1981).

De 27:

Maria Rosa dos Reis Furtado Mascarenhas, servente, assalariada, do quadro da Direcção-Geral da Administração Interna — exonerada, a seu pedido, do referido cargo, com efeito a partir de 20 do mês de Abril do ano em curso.

Despachos do Camarada Ministro dos Transportes e Comunicações:

De 19 de Dezembro de 1980:

Filomena Dias Rodrigues, agente de exploração de 3.ª classe dos Serviços dos Correios e Telecomunicações — punida com a pena do n.º 9 do artigo 354.º do Estatuto do Funcionalismo — demissão.

De 22:

António Soares Spencer, agente de exploração de 3.ª classe, dos Serviços dos Correios e Telecomunicações — exonerado a seu pedido, das referidas funções, a partir de 11 de Junho de 1979.

De 7 de Março de 1981:

Edna Maria Rocha de Carvalho, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe dos Serviços dos Correios e Telecomunicações — punida com a pena do n.º 9 do artigo 354.º do Estatuto do Funcionalismo — demissão.

Despachos do Camarada Ministro do Desenvolvimento Rural:

De 23 de Fevereiro de 1981:

Alfredo José Wahnnon de Carvalho Veiga — nomeado para, provisoriamente, exercer o cargo de técnico de 3.ª classe, do Centro de Estudos Agrários, do Ministério do Desenvolvimento Rural.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 28.º do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 16 de Maio de 1981).

De 9 de Abril:

André Abel Gomes de Pina, técnico auxiliar de 2.ª classe, da Direcção-Geral da Conservação e Aproveitamento dos Recursos Naturais, do Ministério do Desenvolvimento Rural — destacado para, em comissão eventual de serviço, exercer as funções no Projecto do Desenvolvimento Agrícola Integrado de Assomada (PRODESA).

Os encargos resultantes serão suportados pela verba do pessoal do aludido projecto.

De 18:

Maria Rosária Nobre de Oliveira e Silva, técnico de 2.ª classe, da Direcção-Geral de Agricultura, Silvicultura e Pecuária — exonerada, a seu pedido, do referido cargo, com efeitos a partir de 1 de Abril último.

Despachos do Camarada Ministro da Justiça:

De 24 de Abril de 1981:

Lucas Evangelista de Andrade, 3.º oficial do quadro da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado, colocado na Delegação dos Registos e do Notariado do Paúl — aplicada a pena do n.º 5 do artigo 354.º do Estatuto do Funcionalismo, graduada em 25 dias.

De 5 de Maio:

João Calúdio Borges Pereira — nomeado para, provisoriamente, exercer o cargo de técnico superior de 3.ª classe, do Gabinete de Estudos, Legislação e Documentação do Ministério da Justiça.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 3.º, artigo 14.º do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 18 de Maio de 1981).

Despachos do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais:

De 13 de Fevereiro de 1981.

Dr.ª Maria Guadalupe dos Santos Faustino, técnica superior de 2.ª classe (farmacêutica), da Direcção-Geral de Farmácia — nomeada definitivamente, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 7.º, artigo 50.º do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 15 de Abril de 1981).

De 16 de Março:

Drs. Henrique José de Oliveira Vera Cruz e Maria de Jesus de Carvalho, técnicos superiores de 2.ª classe, provisórios, da Direcção-Geral de Saúde — nomeados para, definitivamente, exercerem os referidos cargos, nos termos do § 1.º, do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

Júlio Aurora Fernandes de Piua, Uostelino de Amarante Oliveira, Maria de Fátima Correia Sanches Cardoso Monteiro e Joaquim Fernandes Barreto de Carvalho, técnicos profissionais de 1.º nível de 2.ª classe, provisórios, da Direcção-Geral de Saúde — nomeados para, definitivamente, exercerem os referidos cargos, nos termos do § 1.º, do artigo 27.º, do Estatuto do Funcionalismo.

Antónia Maria do Rosário, Maria Celina Pina Araújo e Maria de Jesus Neves dos Santos Rosário, escriturárias-dactilógrafas de 2.ª classe, provisórias, da Direcção-Geral de Saúde — nomeadas para, definitivamente, exercerem os referidos cargos, nos termos do § 1.º, do artigo 27.º, do Estatuto do Funcionalismo.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 17.º do orçamento vigente.

Idalina Gomes Andrade e Alicia de Monte Falco Freitas Almeida, auxiliares de administração provisórios, da Direcção-Geral de Farmácia — nomeadas para, definitivamente, exercerem os referidos cargos, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 7.º, artigo 50.º do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 24 de Abril de 1981).

De 24 de Março:

Arciolinda da Conceição Chantre Silva Delgado, Carlos Alberto Costa e Luzia Rendall Rocha Silva, técnicos profissionais de 1.º nível de 2.ª classe, de nomeação definitiva, da Direcção-Geral de Saúde — promovidos, nos termos do artigo 48.º, do Decreto-Lei n.º 152/79, a técnicos profissionais de 1.º nível de 1.ª classe, da mesma Direcção-Geral.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 17.º do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 15 de Maio de 1981).

De 3 de Abril:

Rosa Perpétua Antunes Gomes Pimenta Lima, monitora de infância da Direcção-Geral dos Assuntos Sociais — concedidos 6 meses de licença registada a partir de 1 de Maio de 1981.

De 7.

João Sousa Caixão, Claudino Sanches Gonçalves, Pedro dos Santos Fernandes, José Xavier, Manuel Varela Rocha e Fernando Gomes, agentes sanitários da Direcção-Geral de Saúde, em serviço na Brigada de Luta Contra o Paludismo — punidos com a pena n.º 3 do artigo 354.º do Estatuto do Funcionalismo, graduada em 6 dias de perda de vencimentos (multa).

De 15:

Aguinaldo Pereira Barros, Alberto Évora Sequeira, João do Rosário Neves — nomeados para, provisoriamente, exercerem o cargo de condutores-auto de ligeiro de 3.ª classe, da Direcção-Geral dos Assuntos Sociais.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 8.º, artigo 60.º do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 13 de Maio de 1981).

De 16:

Dr. José Pedro Alves de Morais, técnico superior de 2.ª classe, provisório, da Direcção-Geral de Saúde — nomeado para, definitivamente, exercer o referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º, do Estatuto do Funcionalismo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 17.º do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 24 de Abril de 1981).

De 23:

Elizabeth de Fátima Almeida Dias, técnica profissional de 1.º nível de 3.ª classe, em serviço no Hospital «Baptista de Sousa» em S. Vicente — colocada, a seu pedido, no Hospital da Praia.

De 28:

Luisa Margarida Ramos de Sena Monteiro — nomeada para, em comissão ordinária de serviço, exercer as funções de secretaria do Ministro da Saúde e Assuntos Sociais, nos termos do artigo 35.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o n.º 2 do artigo 27.º, do Decreto-Lei n.º 5/78, de 4 de Fevereiro.

Isento de visto nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 52/79, de 9 de Junho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, artigo 1.º do orçamento para 1981.

Jacinto Fernandes Levy, mecânico de 2.ª classe da Direcção-Geral de Saúde — nomeado para, definitivamente, exercer o referido cargo, nos termos do § 1.º, do artigo 27.º, do Estatuto do Funcionalismo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 17.º do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 21 de Maio de 1981).

Despachos do Camarada Ministro das Obras Públicas:

De 7 de Julho de 1977:

Simplicio Pereira, canalizador, assalariado, da Direcção-Geral das Obras Públicas — promovido a operário semi-qualificado de 2.ª classe, definitivo, da mesma Direcção-Geral.

(Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 27 de Abril de 1981).

De 22 de Novembro de 1980:

Lucas de Pina e João dos Reis Monteiro, escriturários-dactilógrafos de 1.ª classe, provisórios, da Direcção-Geral das Obras Públicas — reconduzidos por mais 3 anos, nos referidos cargos, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação do capítulo 4.º, artigo 28.º do orçamento para 1980.

(Anotado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 16 de Abril de 1981).

Despacho do Camarada Ministro da Habitação e Obras Públicas:

De 29 de Abril de 1981:

Virgílio Correia e Silva, 2.º oficial do quadro da Secretaria-Geral das Obras Públicas — autorizado a desempenhar, em regime de comissão de serviço, as funções de chefe de secção da Empresa Estatal de Construção Civil

(EMEC), com efeitos a partir de 1 de Maio do ano em curso, nos termos do artigo 33.º das Bases Gerais das Empresas Públicas, aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 11/78, de 18 de Janeiro de 1978.

Despacho do Camarada Secretário de Estado das Finanças:

De 6 de Março de 1981:

Adriano Sanches Brito — nomeado para, interinamente, exercer o cargo de tesoureiro de 3.ª classe, da Direcção-Geral de Finanças, com colocação no concelho do Tarrafal.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 14.º, artigos 104.º e 106.º do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 7 de Maio de 1981).

De 13:

Cecílio Tavares da Silva Fernandes — nomeado para, interinamente, exercer o cargo de fiscal de 3.ª classe, da mesma Direcção-Geral de Finanças.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 14.º, artigos 104.º e 107.º do orçamento do Ministério da Economia e Finanças.

(Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 12 de Maio de 1981).

De 6 de Maio:

Carlos Alberto Brito — nomeado para interinamente, exercer o cargo de reverificador do quadro técnico aduaneiro da Direcção-Geral das Alfândegas.

Carlos Guido St'Aubyn de Figueiredo — nomeado para interinamente, exercer o cargo de verificador do quadro técnico aduaneiro da Direcção-Geral das Alfândegas.

Joaquim Sena Silva — nomeado para interinamente, exercer o cargo de verificador do quadro técnico aduaneiro da Direcção-Geral das Alfândegas.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 15.º, artigo 118.º do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 22 de Maio de 1981).

Extractos de contratos:

De 9 de Dezembro de 1980:

Hugo Manuel Passos Barreto Viegas, habilitado com frequência da Escola Superior de Medicina Veterinária — contratado, ao abrigo do Acordo de Cooperação Científica e Técnica para prestação de serviço como professor do Ministério da Educação e Cultura, com o vencimento mensal de (treze mil e duzentos escudos), alojamento ou, na falta deste, um subsídio de renda de casa no valor de 4 000\$.

(Anotado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 19 de Março de 1981).

De 19.

Luísa Maria de Almeida Rodrigues, licenciada em História — contratada, ao abrigo do Acordo de Cooperação Científica e Técnica para prestação de serviço como professora, do Ministério da Educação e Cultura, com o vencimento mensal de (treze mil e duzentos escudos), alojamento ou, na falta deste, um subsídio de renda de casa, no valor de 4 000\$.

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação do capítulo 2.º, artigo 13.º do orçamento para 1981.

De 3 de Janeiro de 1981:

Marília Celeste da Silveira Barbosa Neves, licenciada em geologia — contratada ao abrigo do Acordo de Coopera-

ção Técnica para prestação de serviço como professora no Ministério da Educação e Cultura, com direito a remuneração mensal de 21.000\$00 (vinte e um mil escudos), alojamento ou, na falta deste, um subsídio de renda de casa no valor de 4.000\$00.

Armando de Oliveira, habilitado com o curso de Construções Cíveis e Minas — contratado ao abrigo do Acordo de Cooperação Científica e Técnica para a prestação de serviço como professor, do Ministério da Educação e Cultura, com o vencimento mensal de 13.200\$00 (treze mil e duzentos escudos), alojamento ou, na falta deste, um subsídio de renda de casa, no valor de 4.000\$00.

Carmem Odete Ramos da Silva, habilitada com o curso de engenharia técnica de Química e o 4.º ano da lic. de eng.ª Química — contratada ao abrigo do Acordo de Cooperação Técnica para prestação de serviço como professora no Ministério da Educação e Cultura, com direito à remuneração mensal de 13 200\$ (treze mil e duzentos escudos), alojamento ou, na falta deste, um subsídio de renda de casa no valor de 4 000\$.

Os presentes contratos entram em vigor a partir de 1 de Outubro de 1980 e terminam em 30 de Setembro de 1981, podendo ser renovados por sucessivos períodos de um ano lectivo.

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação do capítulo 3.º, artigo 19.º do orçamento para 1981.

(Anotados pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 24 de Março de 1981).

Despachos do Camarada Director-Geral por delegação do Camarada Primeiro Ministro:

De 4 de Abril de 1981:

Nuno Manuel Ferreira, contínuo contratado do Liceu Ladgero Lima — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

A Administração Colonial Portuguesa:	A	M	D
De 19 de Junho de 1970 a 4 de Julho de 1975	5	—	16
Incluindo o aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo... ..	1	—	2
Soma	6	—	19
Ao Estado de Cabo Verde:			
De 5 de Julho de 1975 a 31 de Outubro de 1980	5	3	27
Total	11	4	16

De 9:

Mariana Mendonça Correia, professora de posto escolar, contratada — conta, para efeitos de mudança de escalão, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

	A	M	D
De 6 de Outubro de 1974 a 30 de Junho de 1975	—	8	25
De 27 de Novembro de 1975 a 5 de Setembro de 1976	—	9	9
De 25 de Outubro de 1976 a 5 de Setembro de 1977	—	10	11
De 2 de Outubro de 1977 a 31 de Janeiro de 1981... ..	3	4	—
Total	5	8	15

De 11 de Maio:

Vitorino Correia Varela, professor de posto escolar, contratado — conta, para efeitos de mudança de escalão, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

	A	M	D
De 7 de Outubro de 1973 a 30 de Junho de 1974...	—	8	24
De 8 de Outubro de 1974 a 31 de Dezembro de 1980	6	2	24
Total	6	11	18

Lista provisória da única candidata admitida ao concurso de provas práticas para o preenchimento de uma vaga de chefe de secção do quadro da Secretaria-Geral do Ministério do Desenvolvimento Rural, conforme o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 6/81, de 7 de Fevereiro, homologada por despacho do Camarada Ministro do Desenvolvimento Rural, de 25 de Março do ano em curso:

Eloisa Spencer Ferreira.

Lista do único candidato excluído do concurso de provas práticas para o preenchimento de uma vaga na categoria de chefe de secção do Centro de Estudos Agrários do Ministério do Desenvolvimento Rural, conforme o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 5/81, de 31 de Janeiro, homologada por despacho do Camarada Ministro do Desenvolvimento Rural, de 25 de Março de 1981:

Maria Teresa de Jesus Semedo Duarte a).

a) Por não ser 1.º oficial de nomeação provisória ou definitiva.

Lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso de provas práticas para o preenchimento de vagas na categoria de aspirante dos quadros do Ministério do Desenvolvimento Rural, conforme anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 6/81, de 7 de Fevereiro, homologada por despacho do Camarada Ministro do Desenvolvimento Rural, de 25 de Março de 1981:

Helena Isabel Soares Andrade Brito a);

Abel Pinto Lima b).

a) Deve entregar no prazo de 20 dias, o certificado de habilitações literárias;

b) Deve entregar no prazo de 20 dias, certidão de idade e certificado de habilitações literárias.

COMUNICAÇÕES

Para conhecimento e devidos efeitos, se comunica que ficaram desertos os concursos para aspirantes, 2.º oficiais, 1.º oficiais e chefes de secção, do Ministério dos Negócios Estrangeiros, a que se refere o aviso inserto no *Boletim Oficial* n.º 3, de 17 de Janeiro do corrente ano, por falta de concorrentes.

Para os devidos efeitos se torna público que foi considerado deserto, o concurso para preenchimento de vagas de 3.º oficiais dos quadros do Ministério do Desenvolvimento Rural, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 5/81, de 31 de Janeiro.

Nos termos do § 2.º do artigo 5.º do Decreto n.º 47/75,

de 15 de Novembro, foi designado pelo Delegado do Governo do Concelho da Praia, para substituir o secretário administrativo, Orlando António dos Santos, o chefe de secção, interino, Venâncio Joaquim de Sena Martins, com efeitos a partir de 11 de Março findo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 5.º, artigo 35.º do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 8 de Maio de 1981).

Comunica-se, para os devidos efeitos, que por despacho do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais, de 17 de Março de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 21 de Março de 1981, publicado no *Boletim Oficial* n.º 12, foi nomeado auxiliar de Administração, Marcelina Lucas Santos, tendo tomado posse em 31 de Março de 1981.

Comunica-se, para os devidos efeitos, que por despacho do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais de 24 de Março de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 4 de Abril de 1981, Rui Alberto Figueiredo Soares, foi nomeado técnico superior de 3.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde.

RECTIFICAÇÕES

Por ter saído inexacto no *Boletim Oficial* n.º 44/80, de 1 de Novembro, novamente se publica o seguinte.

Despacho do Camarada Primeiro Ministro:

De 14 de Outubro de 1980:

José João Carnaval Barbosa Fortes Rezende, 3.º oficial da Direcção-Geral de Finanças, de nomeação definitiva, mandado prestar serviço, de abrigo das disposições do Decreto n.º 14/77, de 5 de Maio, na Assembleia Nacional Popular, onde exercerá em comissão ordinária de serviço as funções de chefe de Gabinete do Presidente.

Por ter saído inexacto no *Boletim Oficial* n.º 5, de 31 de Janeiro, a comunicação do diploma de provimento, visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 30 de Dezembro de 1980, em relação à professora de posto escolar, contratada, Gertrudes Maria Lopes Ferro, deve-se ler — Gertrudes Maria Lopes Ferro, professora de posto escolar, de serviço eventual.

Por ter saído inexacto no *Boletim Oficial* n.º 20, de 16 de Maio, novamente se publica:

Despacho do Camarada Ministro da Justiça:

De 10 de Novembro de 1980:

António Lopes — nomeado para, interinamente, exercer o cargo de cozinheiro do quadro da Direcção-Geral dos Assuntos Judiciais, ficando colocado na Cadeia Civil Praia.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 9.º, artigo 72.º do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 7 de Maio de 1981).

Direcção-Geral da Função Pública, na Praia, 23 de Maio de 1981. — O Director-Geral, Jorge Manuel Soares de Brito.

CONTAS E BALANCETES DIVERSOS

BANCO DE CABO VERDE

Direcção das Relações com o Estrangeiro
e do Controle de Câmbios

Praia (Santiago)

Notas Estrangeiras

Notas Estrangeiras

Cotações de Câmbios

Cotações de Câmbios

Em 27/4/81

N.º 20/81

Em 4-5-81

N.º 21/81

Notas		Compra	Venda
África do Sul	Rand	43\$44	49\$96
Alemanha	Marco	20\$59	22\$36
América 1 e 2	Dólares	44\$96	48\$81
América 5 a 1000 ...	Dólares	44\$45	48\$82
Austria	Xelim	44\$96	3\$16
Bélgica	Franco	2\$90	1\$27
Canadá 1 e 2	Dólares	1\$17	40\$41
Canadá N. Grandes	Dólares	37\$17	40\$92
Dinamarca	Coroa	6\$53	7\$10
Espanha	Peseta	\$474	\$598
Finlândia	Markka	10\$76	11\$69
França	Franco	8\$71	9\$46
Holanda	Florim	18\$53	20\$13
Inglaterra	Libra	97\$30	105\$64
Itália	Lira	\$037	\$041
Japão	Iéne	\$190	\$205
Noruega	Coroa	8\$17	8\$87
Senegal	C. F. A.	\$174	\$190
Suécia	Coroa	9\$49	10\$53
Suíça	Franco	22\$58	24\$32
Portugal	Escudo	\$768	\$832

Notas:		Compra	Venda
África do Sul	Rand	43\$45	49\$98
Alemanha	Marco	20\$46	22\$22
América 1 e 2	Dólares	44\$95	48\$85
América 5 a 1000 ...	Dólares	45\$45	49\$35
Áustria	Xelim	2\$90	3\$15
Bélgica	Franco	1\$17	1\$26
Canadá 1 e 2	Dólares	37\$52	40\$78
Canadá N. Grandes	Dólares	38\$02	41\$28
Dinamarca	Coroa	6\$49	7\$06
Espanha	Peseta	\$474	\$509
Finlândia	Markka	10\$79	11\$72
França	Franco	8\$64	9\$39
Holanda	Florim	18\$41	20\$00
Inglaterra	Libra	97\$13	105\$46
Itália	Lira	\$037	\$041
Japão	Iéne	\$193	\$207
Noruega	Coroa	8\$19	8\$90
Senegal	C.F.A.	\$172	\$188
Suécia	Coroa	9\$53	10\$36
Suíça	Franco	22\$42	24\$35
Portugal	Escudo	\$764	\$831

Notas Estrangeiras

Notas Estrangeiras

Cotações de Câmbios

Cotações de Câmbios

Em 7-5-81

N.º 22/81

Em 11-5-81

N.º 23/81

		Compra	Venda
África do Sul	Rand	43\$70	50\$27
Alemanha	Marco	20\$36	22\$11
América 1 e 2	Dólares	45\$48	49\$43
América 5 a 1000 ...	Dólares	45\$98	49\$93
Austria	Xelim	2\$88	3\$13
Bélgica	Franco	1\$16	1\$25
Canadá 1 e 2	Dólares	37\$61	40\$88
Canadá N. Grandes	Dólares	38\$11	41\$38
Dinamarca	Coroa	6\$46	7\$02
Espanha	Peseta	\$473	\$507
Finlândia	Markka	10\$76	11\$70
França	Franco	8\$61	9\$35
Holanda	Florim	18\$33	19\$91
Inglaterra	Libra	97\$37	105\$72
Itália	Lira	\$037	\$040
Japão	Iéne	\$194	\$208
Noruega	Coroa	8\$21	8\$92
Senegal	C.F.A.	\$172	\$187
Suécia	Coroa	9\$46	10\$28
Suíça	Franco	22\$36	24\$29
Portugal	Escudo	\$763	\$829

Notas		Compra	Venda
África do Sul	Rand	43\$26	49\$76
Alemanha	Marco	20\$31	22\$06
América 1 e 2	Dólares	45\$33	49\$26
América 5 a 1000 ...	Dólares	45\$83	49\$76
Áustria	Xelim	2\$86	3\$12
Bélgica	Franco	1\$16	1\$25
Canadá 1 e 2	Dólares	37\$74	41\$03
Canadá N. Grandes	Dólares	38\$24	41\$53
Dinamarca	Coroa	6\$45	7\$01
Espanha	Peseta	\$473	\$507
Finlândia	Markka	10\$71	11\$64
França	Franco	8\$56	9\$30
Holanda	Florim	18\$28	19\$86
Inglaterra	Libra	96\$76	105\$06
Itália	Lira	\$037	\$040
Japão	Iéne	\$193	\$207
Noruega	Coroa	8\$14	8\$84
Senegal	C. F. A.	\$171	\$186
Suécia	Coroa	9\$44	10\$26
Suíça	Franco	22\$29	24\$21
Portugal	Escudo	\$764	\$830

Cotações de Câmbios

Em 6/5/81

N.º 52/81

Praças	Unidades e divisas	Compra	Venda
Londres	1 Libra	100\$62	102\$32
Lisboa	100 Escudos	79\$13	80\$53
New York... ..	1 Dólar	47\$68	48\$29
Amesterdão	100 Florins	1 888\$26	1 921\$15
Bruxelas	100 Francos	128\$49	130\$74
Copenhague	100 Coroas	665\$97	677\$67
Estocolmo	100 Coroas	978\$88	995\$75
Frankfort R.F.A.	100 Deut Mark	2 092\$32	2 128\$54
Helsínquia... ..	100 Markkas	1 114\$54	1 133\$43
Oslo	100 Coroas	846\$70	861\$25
Otava... ..	1 Dólar	39\$68	40\$21
Paris	100 Francos	880\$92	894\$01
Pretória	1 Rand	57\$34	58\$39
Roma	100 Liras	4\$214	4\$289
Tóquio	100 Iéne	21\$846	22\$222
Viena	100 Xelins	2 293\$13	301\$87
Zurique	100 Francos	296\$74	2 332\$85
Madrid	100 Pesetas	52\$29	53\$21
Dakar... ..	100 C. F. A.	17\$618	17\$881
«Clearings»			
Bissau	100 Pesos	100\$00	100\$00

Cotações de Câmbios

Em 08/05/81

N.º 54/81

Praças	Unidades e divisas	Compra	Venda
Londres	1 Libra	100\$13	101\$83
Lisboa	100 Escudos	79\$20	80\$60
New York... ..	1 Dólar	47\$59	48\$20
Amesterdão	100 Florins	1 886\$07	1 919\$02
Bruxelas	100 Francos	128\$43	130\$68
Copenhague	100 Coroas	664\$65	676\$36
Estocolmo	100 Coroas	979\$85	996\$80
Frankfort R.F.A.	100 Deut Mark	2 092\$66	2 129\$05
Helsínquia... ..	100 Markkas	1 112\$36	1 131\$27
Oslo	100 Coroas	851\$42	866\$09
Otava... ..	1 Dólar	39\$65	40\$17
Paris	100 Francos	885\$14	898\$34
Pretória	1 Rand	57\$31	58\$35
Roma	100 Liras	4\$208	4\$283
Tóquio	100 Iéne	21\$860	22\$237
Viena	100 Xelins	295\$90	301\$04
Zurique	100 Francos	2 296\$79	2 336\$75
Madrid	100 Pesetas	52\$55	53\$48
Dakar... ..	100 C. F. A.	17\$702	17\$967
«Clearings»			
Bissau	Pesos	100\$00	100\$00

Cotações de Câmbios

Em 7/5/81

N.º 53/81

Praças	Unidades e divisas	Compra	Venda
Londres	1 Libra	100\$88	102\$59
Lisboa	100 Escudos	79\$06	80\$31
New York... ..	1 Dólar	47\$64	48\$25
Amesterdão	100 Florins	1 899\$62	1 932\$82
Bruxelas	100 Francos	129\$20	131\$47
Copenhague	100 Coroas	669\$93	681\$72
Estocolmo	100 Coroas	980\$98	997\$96
Frankfort R.F.A.	100 Deut Mark	2 109\$34	2 146\$02
Helsínquia... ..	100 Markkas	1 115\$69	1 134\$67
Oslo	100 Coroas	850\$57	865\$24
Otava... ..	1 Dólar	39\$48	40\$16
Paris	100 Francos	892\$05	905\$34
Pretória	1 Rand	57\$51	58\$53
Roma	100 Liras	4\$223	4\$298
Tóquio	100 Iéne	21\$944	22\$323
Viena	100 Xelins	298\$39	303\$56
Zurique	100 Francos	2 316\$92	2 357\$24
Madrid	100 Pesetas	52\$58	53\$51
Dakar... ..	100 C. F. A.	17\$814	18\$107
«Clearings»			
Bissau... ..	100 Pesos	100\$00	100\$00

Cotações de Câmbios

Em 13/4/81

N.º 38/81

Praças	Unidades e divisas	Compra	Venda
Londres	1 Libra	100\$24	101\$95
Lisboa... ..	100 Escudos	79\$18	80\$59
New York... ..	1 Dólar	47\$48	48\$09
Amesterdão	100 Florins	1 894\$41	1 927\$57
Bruxelas	100 Francos	128\$98	131\$24
Copenhague	100 Coroas	668\$33	680\$12
Estocolmo	100 Coroas	978\$96	995\$92
Frankfort R.F.A.	100 D. Mark	2 104\$98	2 141\$64
Helsínquia... ..	100 Markkas	1 110\$23	1 129\$16
Oslo	100 Coroas	842\$42	858\$01
Otava	1 Dólar	39\$62	40\$14
Paris	100 Francos	886\$97	900\$23
Pretória	1 Rand	56\$93	58\$01
Roma	100 Liras	4\$222	4\$298
Tóquio... ..	100 Iéne	21\$839	22\$216
Viena	100 Xelins	297\$22	302\$39
Zurique	100 Francos	2 309\$96	2 350\$23
Madrid	100 Pesetas	52\$64	53\$57
Dakar	100 C. F. A.	17\$739	18\$005
«Clearings»			
Bissau... ..	100 Pesos	100\$00	100\$00

Montepio dos Servidores do Estado

ÉDITOS DE 30 DIAS

(2.ª publicação)

Para os devidos efeitos se faz saber que, por óbito de **Marcelino Pinto Osório**, que foi marinheiro da Capitania dos Portos, aposentado, sua viúva **Maria da Cruz Pinto Osório**, requereu o abono do subsídio por morte e funeral deixado pelo extinto.

Ficam por estes éditos avisados quaisquer interessados para, no prazo de 30 dias, a contar da segunda e última publicação deste aviso no *Boletim Oficial* deduzirem os seus direitos ao mesmo subsídio ou impugnarem os da requerente.

Findo o prazo dos éditos, a Direcção julgará as reclamações se as houver, e autorizará ou não o abono do subsídio conforme for de direito.

Secretaria do Montepio dos Servidores do Estado, na Praia, 27 de Abril de 1981.—O Secretário da Direcção, **Daniel Andrade Sousa**.

(94)

ÉDITOS DE 90 DIAS

(2.ª publicação)

Para os devidos efeitos se faz saber que, por óbito de **Marcelino Pinto Osório**, que foi marinheiro da Capitania dos Portos, aposentado, sua viúva **Maria da Cruz Pinto Osório**, requereu a transmissão da pensão deixada pelo extinto.

Ficam por estes éditos avisados quaisquer interessados para, no prazo de 90 dias, a contar da segunda e última publicação deste aviso no *Boletim Oficial* deduzirem os seus direitos à mesma pensão ou impugnarem os da requerente.

Findo o prazo dos éditos, a Direcção julgará as reclamações se as houver, e autorizará ou não a transmissão da pensão, conforme for de direito.

Secretaria do Montepio dos Servidores do Estado, na Praia, 27 de Abril de 1981.—O Secretário da Direcção, **Daniel Andrade Sousa**.

(95)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

ANÚNCIO

(2.ª publicação)

Pela Direcção-Geral dos Registos e do Notariado, se faz público que nos autos de rectificação de nome em que é requerente **Tereza Sarze Rívelo**, solteira, doméstica, natural da freguesia de São Lourenço, concelho do Fogo, residente no sítio de **Bernardo Gomes**, da dita freguesia, filha de **Francisco Sarze Rívelo** e de **Carlota da Silva Rívelo**, correm éditos de trinta dias contados da 1.ª e 2.ª publicação

deste anúncio, convidando os interessados a deduzir a oposição que tiverem a respeito do pedido que a requerente fez nos respectivos autos e que consiste em:

Tereza Sarze Rívelo, rectificar o nome para **Tereza Sales Monteiro**, nome por que é conhecida desde o seu nascimento.

, Direcção-Geral dos Registos e do Notariado, 18 de Abril de 1981.—O Director-Geral, **Jorge de Oliveira Ljma**.

(96)

Cartório Notarial da Região de 1.ª Classe da Praia

NOTÁRIO: JORGE RODRIGUES PIRES

JUSTIFICAÇÃO NOTARIAL

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo, e no livro de notas para escrituras diversas número 8/A, de fls. 84.º a 86.º, se encontra exarada uma escritura de Justificação Notarial, na qual **Manuel Sanches da Luz**, casado sob o regime de comunhão geral de bens com **Dona Olivia Mendes Gonçalves**, tractorista, natural e residente em **Baja da freguesia de Nossa Senhora da Luz do concelho da Praia**, se declara com exclusão de outrem, dono e legítimo possuidor, do seguinte:

«Um motociclo da marca **HONDA**, modelo **CD50-1,175**, Número de quadro — 199219, Número de motor — 137560 — número de cilindros — 1; — Cilindrada — 49; Combustível — Gasolina; Caixa — Tipo — **Ciclomotor**; Dimensões — 1,800 x 0,745 x 0,995; Medida dos pneumáticos — 225 x 17; Peso Bruto — 145; Tara — 75; Lotação — 1 lugar; Cór — Vermelha; Serviço — Particular; Registado no Serviço Nacional de Viação, na Praia, em vinte e oito de Dezembro de mil novecentos e setenta e dois, o qual se encontra registado na Conservatória dos Registos da Região de Sotaventos sob o n.º 83, a fls. 34 do Livro IP/1.º, e a fls. 116 v.º do IM/1.º a favor de **Alfredo Alves Tavares**.

Que o referido motociclo veio à sua posse pela compra que fez a **Alfredo Alves Tavares**, já falecido, que por sua vez havia adquirido o mesmo motociclo à firma **Sérgio Barbosa Mendes & Filhos, Limitada**, estabelecida nesta cidade e por isso hoje não lhe é possível efectuar o seu registo na Conservatória dos Registos da Região de Sotaventos e no Serviço Nacional de Viação.

Que, assim, não pode provar o seu domínio por documento ou por meios normais e para suprir à falta de título escrito, vem por este meio justificar o seu domínio e posse, com referência ao mencionado motociclo.

Está conforme.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos catorze dias do mês de Maio do ano de mil novecentos e oitenta e um.—O Notário, **Jorge Rodrigues Pires**.

CONTA:

Art. 18.º n.ºs 1 e 2	70\$00
Coffe Geral de Justiça	7\$00
Taxa de Reembolso	3\$00
Selos	25\$00

Soma 105\$00

São: (Cento e cinco escudos). — Conferida por **Olívio Barbosa Amado** Registada sob o n.º 1695/81.

(97)